

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0904-008-SESMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0408002/2023-CGL/ATM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2023 - SESMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA) E A EMPRESA 3P GESTÃO LTDA, NOS SEGUINTE TERMOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371-055, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. **WALDECIR ARANHA MAIA** – Secretário Municipal de Saúde de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 055.643.792-68 e, e do outro lado a empresa **3P GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.299/0001-15, estabelecida na Avenida Roberto Camelier, nº 81 Altos, fone (91) 99316-6677, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio Sr. **PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO**, RG nº 3.44.095 PC/PA, CPF nº 668.431.892-53, e-mail: pedrohenriqueribeiroaraujo@gmail.com, pactuam o presente contrato, em conformidade com o que dispõe Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria na Prestação de Contas em Convênios, Emendas Parlamentares e Programas Governamentais em Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

1.2 – Os Serviços a serem executados serão:

1.2.1. Assessoria e Consultoria especializada em convênios, na elaboração de prestação de contas dos recursos oriundos dos concedentes Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade da captação de recursos e execução de convênios/contratos de repasse e programas diversos ao município conveniente;

1.2.2. Assessoria e Consultoria para atendimento nas prestações de contas no Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Nacional de Saúde (FNS), Sistema de Gerenciamento de Objetos e Proposta (SISMOB), Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), Plataforma de monitoramento de ações da Funasa (SIGA), Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);

1.2.3. Prestação de Serviços na geração de relatórios contínuos do status das prestações de contas vigentes em saúde no Município de Altamira/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End: Travessa Paula Marques, nº 192 –
Bairro: Catedral
CEP: 68371-055 – Altamira/PA
E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br

2.1 – A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. II, §1º da Lei nº. 8.666/93, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 - Disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional com formação superior para acessar as Plataformas de Governo e assemelhadas com atendimento diário e presença de 1 (uma) semana por mês no município, que deverá exercer as seguintes funções:

a) Prestar assessoria ao corpo funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, para o correto controle de informações e documentos de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;

b) Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares firmados, como forma de atender a legislação vigente;

c) Prestar orientação técnica para os Gestores e Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;

d) Orientar o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, quanto a correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc, como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos concedentes e dos órgãos de controle externo, quando de visitas e auditorias na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA;

3.1.2 - Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, que atendam às exigências para prestação de contas;

b) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

c) Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.

3.1.3 - A CONTRATADA terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

3.1.4 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

3.1.5 - Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência e a Proposta Comercial, prestando o serviço com eficiência, discrição, sigilo de informações, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

3.1.6 - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo a PMA/Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, de quaisquer vínculos trabalhistas.



3.1.7 - Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

3.1.8 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, observando às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente.

3.1.9 - Permitir que a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.10 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA para a execução do Contrato.

3.1.11 - Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

3.1.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para realização do processo em epigrafe.

3.1.13 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, pessoalmente, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

3.1.14 - Manter a Contratante informada de todos os detalhes dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 – Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela mesma.

4.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto do Termo de Referência, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

4.1.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

4.1.5. Notificar o licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sendo estas passíveis de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

5.1 - A execução dos serviços se dará de forma mensal e continua, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando 04/09/2023, e extinguindo-se 04/09/2024, podendo ser prorrogáveis e reajustáveis, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização exercerá controle em relação a Empresa Contratada e notará quantidade e a qualidade dos serviços executados.



7.2 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. ELIVALDO ERWIN ARAUJO DA SILVA, Matrícula nº 122759-9 inscrita no CPF nº 567.772.482-34 – Fiscal Titular, nomeado através da portaria nº 352/2023-GAB/SESMA, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.1 - O(a) servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a) - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

b) - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

c) - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;

d) - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.2.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a



critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor mensal estipulado para a contratação do objeto deste processo de Inexigibilidade é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), totalizando R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais) o qual representa todo o período contratual que são de 12 (doze) meses, referente aos serviços prestados para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, conforme Ratificação do Ordenador de Despesas.

9.2 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, após o atesto das referidas NOTAS FISCAIS pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

9.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato no final de cada mês, a fatura dos serviços executados.

9.4. Recebido o documento fiscal exigível, a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA providenciará sua aferição e após aceitação dos serviços prestados que deve ocorrer num prazo de até 05 dias, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do aceite, desde que não haja nenhuma pendência.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas no Termo de Referência e Proposta Comercial, inclusive no caso da CONTRATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista.

9.6. A CONTRATANTE não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto permanecer pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência.

9.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos necessários, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária exercício 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

PROJETO ATIVIDADE:

10 122 0028 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:3.3.90.35.00 - *SERVIÇOS DE CONSULTORIA***FONTE DE RECURSO:**15001002 – *Receita de imposto e Trans.- Saúde*17090000 - *Transferência da União de recursos hídricos*

10.2 - Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ALTAMIRA - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Altamira/ PA, 04 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12

WALDECIR ARANHA MAIA

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE**3P GESTÃO LTDA**

CNPJ sob o nº 10.737.299/0001-15

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO

CPF nº 668.431.892-53

CONTRATADO**TESTEMUNHAS:**

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End: Travessa Paula Marques, nº 192 –
Bairro: Catedral
CEP: 68371-055 – Altamira/PA
E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br